



GABINETE DA DEPUTADA MAYRA DIAS

PROJETO DE LEI Nº 247 DE 2023

AUTORIA: DEPUTADA MAYRA DIAS

Propõe a criação do plano estadual de informações e contingências sobre as chuvas e dá outras providências.

A Assembleia Legislativa do Estado do Amazonas, usando de suas prerrogativas constitucionais:

Art. 1º Fica autorizada a criação do Plano Estadual de Informações e Contingências sobre as Chuvas, nos termos desta Lei.

Art. 2º O Plano Estadual de Informações e Contingências sobre as Chuvas terá como objetivo:

I. divulgar informações sobre as chuvas, em linguagem acessível e, preferencialmente, nos meios de telecomunicação e telemáticos;

II. estabelecer as ações de prevenção, de preparação e de resposta imediata a desastres causados por chuvas intensas; e

III. instituir medidas de médio e longo prazo para minimizar os impactos negativos causados pelas chuvas.

Art. 3º A elaboração do Plano Estadual de Informações e Contingências sobre as Chuvas será de atribuição dos Órgãos do Poder Executivo Estadual responsáveis pela Defesa Civil.

Parágrafo único. Na elaboração do Plano mencionado no caput, garantir-se-á a participação:

I. dos órgãos da Administração Pública Estadual;

II. pela defesa civil dos municípios que compõe o Estado do Amazonas;

III. da sociedade civil organizada; e

IV. dos cidadãos amazonenses.

Art. 4º O Plano Estadual de Informações e Contingências sobre as Chuvas será permanentemente atualizado e deverá contemplar as informações abaixo elencadas, entre outras:

I. protocolos com medidas emergenciais e contingenciais a serem realizadas para o auxílio imediato à população afetada e para a minimização de danos, em caso de:

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO AMAZONAS

Gabinete Deputada Mayra Dias - 2º andar

Av. Mário Ypiranga Monteiro, 3.950, Edifício José de Jesus Lins de Albuquerque, Parque 10 de Novembro
CEP 69.050-030 – Manaus – Amazonas



GABINETE DA DEPUTADA MAYRA DIAS

- a) alagamentos;
 - b) enchentes;
 - c) inundações; e
 - d) deslizamentos causados pelas chuvas:
- I. planejamento de preparação e de resposta à emergência em saúde pública por inundações, considerando os impactos negativos desses eventos sobre a saúde humana e sobre a infraestrutura dos serviços de saúde;
 - II. estratégias de acolhimento, socorro e assistência aos atingidos, incluindo auxílio material e acompanhamento das condições de saúde desses cidadãos;
 - III. planejamento de limpeza de canais e galerias, a fim de desobstruir a passagem das águas;
 - IV. cadastro atualizado de voluntários, de entidades filantrópicas de apoio à população exposta aos riscos das chuvas e de abrigos disponibilizados pelo Estado;
 - V. cartilha descritiva, de forma acessível, de direitos básicos dos cidadãos afetados pelos impactos negativos das chuvas;
 - VI. informação sobre canais e formas para a realização de alertas de risco de chuva iminente e para o diálogo com a comunidade em risco;
 - VII. descrição de políticas de capacitação, incluindo treinamentos e simulados, para os agentes de atuação, junto com a população afetada pelas chuvas;
 - VIII. relatório de regiões com risco de alagamentos, enchentes, inundações e deslizamentos, com quantitativo potencial de pessoas a serem afetadas;
 - IX. análise de cenários de risco e informação sobre ferramentas e meios a serem utilizados para o monitoramento permanente de dados meteorológicos, hidrológicos e geológicos;
 - X. planejamento dos recursos a serem empregados no combate aos impactos negativos causados pelas chuvas no município;
 - XI. estudo técnico de medidas e cronograma de ações para solução dos impactos negativos das chuvas em médio e em longo prazo;
 - XII. relação de obras em curso e previstas, com os respectivos custos e o andamento; e
 - XIII. ações preventivas a serem implementadas nas áreas de risco geológico potencial, em se tratando de áreas desocupadas, e nas áreas de risco efetivo em áreas ocupadas.

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO AMAZONAS

Gabinete Deputada Mayra Dias - 2º andar

Av. Mário Ypiranga Monteiro, 3.950, Edifício José de Jesus Lins de Albuquerque, Parque 10 de Novembro
CEP 69.050-030 – Manaus – Amazonas



GABINETE DA DEPUTADA MAYRA DIAS

Art. 5º O Plano de que trata esta Lei levará em conta as peculiaridades, locais e a necessidade de integração e articulação com todos os municípios do Estado do Amazonas, otimizando a condução das políticas públicas implementadas.

Art. 6º O Poder Executivo Estadual poderá utilizar mapas e indicadores que interliguem elementos relativos a vulnerabilidades sociais e ambientais, com o objetivo de priorizar as intervenções públicas relacionadas aos objetivos desta Lei.

Art. 7º Para sensibilização da população sobre causas, riscos, impactos, prevenção e busca de soluções em relação aos desastres de que trata esta Lei, o Poder Executivo Estadual poderá promover ações educativas nas seguintes áreas:

- I. saúde;
- II. meio ambiente
- III. saneamento;
- IV. urbanismo; e
- V. outras áreas conexas.

Art. 8º O Plano de que trata esta Lei deverá ser publicado para divulgação:

- I. em sítio eletrônico do Governo do Estado do Amazonas;
- II. em aplicativos e rede sociais oficiais do Estado; e
- III. em outros meios de comunicação.

Art. 9º O Plano Estadual de Informações e Contingências sobre as Chuvas não exclui ou substitui os demais planos ou publicações já eventualmente realizados pelo Estado do Amazonas, bem como das prefeituras municipais com objetivos semelhantes aos desta Lei.

Art. 10. O Poder Executivo regulamentará esta Lei no prazo previsto em Lei.

Art. 11. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação oficial.

PLENÁRIO DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 15 de março de 2023.


Mayra Dias
 Deputada Estadual - AVANTE



GABINETE DA DEPUTADA MAYRA DIAS

JUSTIFICATIVA

A elaboração de um projeto de lei que cria um plano de informações e contingência para enfrentamento às chuvas é justificada pela necessidade de minimizar os danos causados por esse fenômeno natural, que podem levar a perda de vidas humanas, danos materiais, desabrigados e desalojados.

Um plano de informações e contingência para enfrentamento desses eventos é fundamental para garantir a segurança e proteção da população, por meio de medidas preventivas e emergenciais, bem como de orientação e informação à população sobre as ações a serem tomadas em caso de risco iminente ou de ocorrência desses eventos.

O Projeto proposto se fundamenta no princípio constitucional da publicidade, consagrado no art. 37, § 1º, da Constituição Federal de 1988, que possibilita transparência ao cidadão e melhor exercício da função fiscalizadora desta Casa Legislativa. Muitos dos critérios e das informações obrigatórias estabelecidos como conteúdo do Plano proposto por esta Lei já existem ou já foram desenvolvidos pelo Estado ou Prefeituras, entretanto muitos deles se mostraram indisponíveis.

Quando as chuvas causam desastres como enchentes, inundações, deslizamentos e outros, a população não pode ficar sem saber qual tipo de atendimento e apoio receberá por parte do Poder Público, nem quais são as obras previstas ou em andamento, muito menos o planejamento de ações futuras de médio e de longo prazo.

São comuns nesta Casa Legislativa constantes pedidos de informação para saber quais os planos do Executivo sobre o tema. É direito do cidadão que vive em um local ou que se muda para uma região entender amplamente quais os riscos que ele oferece por sua exposição às chuvas e que medidas serão tomadas para a minimização ou a prevenção desses riscos.

O objetivo deste Projeto de Lei é, portanto, garantir ao cidadão informações sobre as chuvas e ações que o executivo tomará para prevenir e reparar desastres causados, além de estabelecer medidas que minimizem os impactos negativos provocados. Assim, esta Proposição visa aprimorar, utilizando-se de mecanismos de transparência, o que está sendo feito e o que foi planejado, além de dar maior oportunidade de participação, efetividade e objetividade a esse planejamento.

PLENÁRIO DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 15 de março de 2023.


MAYRA DIAS

Deputada Estadual - AVANTE

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO AMAZONAS

Gabinete Deputada Mayra Dias - 2º andar

Av. Mário Ypiranga Monteiro, 3.950, Edifício José de Jesus Lins de Albuquerque, Parque 10 de Novembro
CEP 69.050-030 – Manaus – Amazonas



PODER LEGISLATIVO
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO
ESTADO DO AMAZONAS

TRAMITAÇÃO
Documento N° 2023.10000.00000.9.010529

Origem

Unidade: DEP. MAYRA DIAS
Enviado por: MAYRA BENITA ALVES DIAS GARCIA
Data: 15/03/2023

Destino

Unidade: DIRETORIA DE APOIO LEGISLATIVO
:

Despacho

Motivo: ENCAMINHAMENTO
Despacho: PROJETO DE LEI: DEPUTADA MAYRA DIAS